



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.108 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O CONSELHO DE COLETA SELETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Coleta Seletiva, um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cajazeiras-PB.

**Art 2º** Com o objetivo de apoiar a implementação das recomendações e diretrizes estabelecidas em Lei, compete ao Conselho:

- I. Acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;
- II. Fomentar a ampliação do escopo deste Plano;
- III. Coordenar e aprovar revisões do Plano quando necessário;
- IV. Promover articulação entre os órgãos da prefeitura municipal e a sociedade civil;
- V. Apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;
- VI. Promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;
- VII. Sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

**Art. 3º** O Conselho de Coleta Seletiva poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para contribuir com as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** O Conselho de Coleta Seletiva será composto por indicação de 1 titular e 1 suplente das seguintes representações:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. 1 representante da secretaria de meio ambiente;
- II. 1 representante da secretaria de educação;
- III. 1 representante da secretaria de infraestrutura;
- IV. 1 representante da secretaria de saúde;
- V. 1 representante da secretaria de desenvolvimento humano;
- VI. 1 representante do poder legislativo;
- VII. 1 representante da cooperativa recicla cajazeiras;
- VIII. 1 representante da CDL;
- IX. 1 representante da OAB – Subseção Cajazeiras;
- X. 1 representante da Unidade Acadêmica de Cajazeiras – UFCG;
- XI. 1 representante do Instituto Federal - IF/ Campos Cajazeiras-PB;
- XII. 1 representante de associação de instituição comunitária.

**Art. 5º** Compete a Secretaria Executiva do Conselho de Coleta Seletiva:

- I. Preparar a pauta das reuniões;
- II. Fazer as atas das reuniões;
- III. Manter o cadastro dos membros atualizado;
- IV. Fazer a documentação do trabalho do Conselho;
- V. Circular informação entre os membros;
- VI. Propor o cronograma anual de reuniões;
- VII. Promover o controle dos prazos;
- VIII. Apresentar as candidaturas de novos membros.

**Art. 6º** O Conselho deverá deliberar em reuniões ordinárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** As decisões são adotadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 8º** O Conselho se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente por convocatória da Secretaria Executiva ou por maioria dos membros.

**Art. 9º** O Conselho realizará, ao início de cada ano, um planejamento anual e escolherá um tema ou âmbito prioritário de ação.

**Art. 10** A duração do mandato Conselho de Coleta Seletiva será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** A participação no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 13** Revoga-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 15 de Agosto de 2024.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional